

✓

DELIBERAÇÃO
sobre
UMA QUEIXA DE NUNO ALDEIA CONTRA A
REVISTA "NOTÍCIAS DA MADALENA"

(Aprovada em reunião plenária de 7.SET.05)

1. Em 25 de Maio último recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Nuno Aldeia contra a revista "Notícias da Madalena" cujo teor era o seguinte:

"Serve o presente para solicitar a V.Excia. a intervenção dos Vs. Serviços para a situação abaixo mencionada.

Sou Membro da Assembleia de Freguesia da Madalena, desde 2001, acontece que de acordo com o Regimento da referido Assembleia é permitido aos Membros solicitarem a Suspensão do seu Mandato nos termos da Lei.

Assim, em 09.11.04 solicitei a suspensão do meu mandato por 2 dias, por motivos de ordem profissional, porém fiquei surpreendido quando na Revista "Notícias de Madalena", propriedade da Junta de Freguesia da Madalena, na edição de Dezembro 2004, constava que eu tinha "faltado", quando na verdade o meu mandato estava era suspenso.

Em 23.12.2004, solicitei ao Srº Director da Revista "Notícias da Madalena", a rectificação da informação dada e até à presente data não fez qualquer rectificação, tendo sido já editada nova revista que saiu, julgo em Abril de 2005 e nada constava, pelo que novamente fiz um pedido de informação em 11.04.2005 e até hoje continuo sem resposta.

Face ao exposto solicito a V.Excia uma intervenção, nos termos da Lei."

2. O queixoso anexa cópias das duas cartas que endereçou ao Director da "Notícias da Madalena" pedindo a rectificação do erro. No entanto, em nenhuma dessas missivas é invocado o direito de resposta ou o direito de rectificação, de forma directa ou indirecta mas inequívoca. Assim, o processo não é susceptível de ser encarado e apreciado enquanto recurso do âmbito do instituto do direito de resposta/direito de rectificação, mas sim na lógica de ponderação da sindicância do rigor e da isenção informativos. Isto mesmo foi de pronto comunicado ao recorrente logo no início da instrução do processo.
3. Instado a pronunciar-se, o Director da revista recorrida remeteu este esclarecimento:

"Serve a presente para informar V.Ex^a, que tendo hoje mesmo recebido o V^o ofício n^o 1190/AACS/2005, de 3 de Junho, informá-lo do seguinte:

Como pode verificar, pelas cópias em anexo, o artigo que refere a "falta" e não a "suspensão" do Sr. Nuno Aldeia, é assinado, pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena.

Atendendo a que este órgão de comunicação social, não é diário, tendo uma periodicidade quadrimestral, é nossa intenção, apesar de não termos responsabilidade directa, efectuarmos uma correcção, nas próximas edições do "Notícias da Madalena".

Aguardando, desde já alguma informação e ficando à disposição de V^a Ex^a para qualquer esclarecimento, subscrevo-me com elevada estima e consideração, pessoal."

Com efeito, o artigo em causa vinha assinado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena.

4. Face à disponibilidade anunciada pelo Director da revista decidiu-se suspender a instrução do processo até que a intenção proclamada viesse a ser confirmada, dando-se conhecimento desta decisão ao queixoso.
5. Finalmente chegou à Alta Autoridade o número da "Notícias de Madalena", datado de Junho de 2005, em que vinha inserida a correcção prometida. Na segunda página do periódico, em baixo do índice da revista, pode ler-se esta nota: "N.B. Na edição n^o 57 do "NM", na rubrica "Assembleia da Freguesia, na página 5, onde se lê "... faltou o membro Nuno Aldeia", deve ler-se "o membro Nuno Aldeia não esteve presente porque suspendeu o mandato..."
6. Em face da situação, solicitou-se a Nuno Aldeia a indicação de se, nas novas circunstâncias criadas com a correcção, ele insistia na queixa e em que exactos termos, ou se, ao invés, aquela podia ser arquivada. O queixoso acaba de responder solicitando o arquivamento do processo, caso a Alta Autoridade não encontre matéria para prosseguir com a investigação.
7. Na realidade, a revista que a queixa contesta actuou, no caso, com manifesta boa-fé. Sendo o texto em questão de autoria do próprio Presidente da Assembleia de Freguesia, era de presumir que o seu conteúdo fosse o correcto. E, constatado o erro, o periódico disponibilizou-se para o corrigir, o que fez em tempo razoável e com relevo aceitável, mesmo não se tratando de um direito de resposta. A situação está bem resolvida e merece o arquivamento.

8. Assim, tendo verificado que Nuno Aldeia solicita o arquivamento de uma sua queixa contra a revista "Notícias da Madalena" que tivera como objecto uma referência errónea relativa a uma sua hipotética falta a uma reunião da Junta de Freguesia da Madalena (Vila Nova de Gaia) surgida no número de Dezembro de 2004 daquela revista, notícia que entretanto o periódico corrigiu adequadamente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o respectivo processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Setembro de 2005

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

SLR/IM